



Prefeitura Municipal de Queluz

NOVOS TEMPOS

LEI Nº 297/01

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA FORMA QUE MENCIONA”.

MÁRIO FABRI FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUELUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, como órgão deliberativo, fiscalizar e de assessoramento, como definido na Medida Provisória nº1979-19, de 2 de junho de 2000.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - 2 (dois) Representantes dos Professores, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - 2 (dois) Representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V- 1 (um) Representante de outro segmento da sociedade local;

§.1º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



Prefeitura Municipal de Queluz

NOVOS TEMPOS

§ 3º - O exercício do mandato de conselho do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado a qualquer título.

Artigo 3º - Compete ao CMAE o seguinte:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelo Estado, na forma da Medida Provisória, mencionada nesta lei.

IV - Outras atribuições que lhe forem solicitadas para a normal aplicação da Medida Provisória, mencionada nesta Lei

Parágrafo Único - sem prejuízo das competências em lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CMAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - A presente lei deverá ser regulamentada por decreto dentro de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei 202, de 11 de março de 1997.

Queluz, 26 de abril de 2001.

Mário Fabri Filho
MÁRIO FABRI FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal. Data Supra.

Erika Aparecida Teixeira
ÉRIKA APARECIDA TEIXEIRA
SECRETÁRIA